

RESOLUÇÃO Nº 04/2023 – PPGAC

Aprova a proposição de credenciamento de professores/as para atuarem nos cursos de Mestrado e/ou Doutorado do PPGAC.

O presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas (PPGAC), da UDESC – CEART, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação tomada em reunião no dia 14 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta resolução estabelece critérios para o credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da UDESC (PPGAC).

Art. 2º - O corpo docente é composto por três categorias de docentes:

I – docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II – docentes e pesquisadores visitantes;

III – docentes colaboradores.

Art. 3º - As categorias ficam assim definidas:

I – Docente Permanente: profissional com vínculo funcional-administrativo com a instituição, que desenvolva atividades de ensino na pós-graduação e graduação, que participe de projetos de pesquisa do PPG, que oriente alunos de mestrado ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição. A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 PPGs.

II – Docente Visitante: Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

III- Docente colaborador: Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição. A atuação como professor(a) colaborador(a) no PPGAC deverá atender ao princípio de vínculos com pesquisas dos(as) professores(as) permanentes, bem como ao interesse de uma das linhas de pesquisa do programa.

Art. 4º - Para credenciamento ao Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da UDESC (PPGAC) é necessário o cumprimento dos seguintes critérios:

- I- Um ano de atuação no cargo de professor/a efetivo na UDESC ou outra IES e ter, no mínimo, título de doutor;
- II- Participar de Projetos de pesquisa, possuir significativa produção e atuação na área temática e de interesse na linha de pesquisa do PPGAC que o representa;
- III- Orientação de dois Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação (TCC), ou orientação de um Mestrado ou Doutorado em outro Programa;
- IV- Produção científica compatível com a área:
O/a docente deverá **pontuar total 6 produtos** (indicador 1 ou indicador 2), nos três anos anteriores ao pedido. Sendo ao menos **3** produções no Indicador 1.
 - a) **Indicador 1:** publicação de livro; publicação de capítulo de livro; publicação de artigo em periódico nacional ou internacional com arbitragem de pares; organização de livro; produção artística (no máximo três), conforme Qualis Artístico da CAPES,
 - b) **Indicador 2:** demais produtos bibliográficos (publicações em anais, artigos em jornais e revistas, tradução publicada, organização/editoração de revista etc.) e participações diversas (apresentação de trabalhos em eventos científicos, editoração, organização de eventos, cursos de curta duração ministrados, etc.).

Art. 5º - Para orientação no curso de Doutorado do PPGAC é necessário o cumprimento dos seguintes critérios:

- I- Dois anos de atuação no cargo de professor/a efetivo na UDESC ou outra IES e ter, no mínimo, título de doutor;
- II- Orientação de duas dissertações concluídas em Curso de Mestrado;
- III- Participar de Projetos de pesquisa, possuir significativa produção e atuação na área temática e de interesse na linha de pesquisa do PPGAC que o representa
- IV- O/a docente deverá **pontuar total 6 produtos** (indicador 1 ou indicador 2), nos três anos anteriores ao pedido. Sendo ao menos **3** produções no Indicador 1.
 - a) **Indicador 1:** publicação de livro; publicação de capítulo de livro; publicação de artigo em periódico nacional ou internacional com arbitragem de pares; organização de livro; produção artística (no máximo três), conforme Qualis Artístico da CAPES,
 - b) **Indicador 2:** demais produtos bibliográficos (publicações em anais, artigos em jornais e revistas, tradução publicada,

organização/editoração de revista etc.) e participações diversas (apresentação de trabalhos em eventos científicos, editoração, organização de eventos, cursos de curta duração ministrados, etc.).

Art. 6º - A solicitação de credenciamento de professores/as colaboradores/as terá como data base, impreterivelmente, o mês de maio. Não serão aceitas solicitações fora deste prazo.

Art. 7º - A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada com Curriculum Lattes, em que o/a professor/a apresenta, para o triênio avaliado, informação sobre sua atuação e sua produção intelectual e artística.

Art. 8º - A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada à Coordenação do Programa, que enviará o pedido para um membro docente do colegiado elaborar parecer a ser apreciado pelo Colegiado. A proposição de colaboração deverá ser apresentada e votada em colegiado, após preenchimento de formulário próprio no qual conte a justificativa e a qualificação do(a) professor(a) convidado(a), sendo que essa proposição deverá partir das linhas de pesquisa do programa.

§ 1º - A critério do parecerista que analisará o pedido, poderá ser solicitada documentação comprobatória.

Art. 9º - O período máximo de credenciamento para professores/as colaboradores/as e visitantes é de 3 anos. Professores/as colaboradores/as e visitantes não poderão recredenciar-se. Findo o período de colaboração, deverão aguardar o interstício de 2 anos para concorrerem a novo credenciamento.

Art. 10º - Os/as professores/as colaboradores/as só poderão ministrar Seminários Temáticos, sendo que a proposição dos seminários deverá atender aos interesses do programa de pós-graduação e da linha de pesquisa na qual o/a professor/a colaborador/a esteja inserido, além de atender à disponibilidade no quadro de horários das disciplinas do PPGAC e ao orçamento previsto para o semestre. Toda proposição de Seminário Temático deverá ser aprovada em colegiado dentro do prazo estipulado.

Art. 11 º - A vinda de professores/as colaboradores/as para ministrar Seminários Temáticos no PPGAC deverá atender aos princípios de economicidade, levando em consideração o tempo de permanência do(a) professor(a) em Florianópolis e a adequação da carga horária de aula diária. Dessa forma, priorizam-se os Seminários Temáticos concentrados, da seguinte forma: 60h em 15 encontros consecutivos de 4h; 30h em 8 encontros consecutivos de 4h; 15h em 4 encontros consecutivos de 4h. Em todos os casos; respeitados os finais de semana e feriados. Para as disciplinas concentradas, sugere-se, preferencialmente, o turno noturno, das 18h às 22h.

Art. 12 º - Os/as professores/as colaboradores/as só estarão credenciados no programa após aprovação da proposta de colaboração em colegiado e efetivamente, após assinatura do Termo e Condições de Colaboração do PPGAC/UDESC.

Art. 13 º - Os/as professores/as colaboradores/as, em função do prazo estipulado para a colaboração, somente poderão atuar como orientadores/as em Mestrado e como co-orientadores/as em Doutorado. Em ambos casos, a orientação só será justificada quando de forma muito pontual, havendo necessidade em razão da natureza da pesquisa a ser orientada e da indisponibilidade de professores/as

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC
CENTRO DE ARTES, DESIGN E MODA – CEART
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS

permanentes para suprir a orientação. No caso de Mestrado, o número máximo de orientações permitidas ao/à colaborador/a será de 2 e, no caso do Doutorado, o número máximo de co-orientações permitidas ao/à colaborador/a será de 2.

Art. 14º - Para efeitos de bancas de qualificação ou defesa de Mestrado ou Doutorado, o/a professor/a, enquanto estiver nessa condição, será declarado(a) como membro interno da banca, representando, nesse caso, o PPGAC/UDESC.

Art. 15º No caso do/a professor(a) colaborador/a ser orientador/a ou co-orientador/a de pesquisa, não poderá ser, simultaneamente, na mesma pesquisa, avaliador/a.

Art. 16º - Professores/as colaboradores/as/visitantes não podem atuar como membros de colegiado do PPGAC, tendo apenas direito à voz nas reuniões em que participarem, quando autorizados.

Art. 17º - Os/as professores/as colaboradores/as não poderão concorrer a editais internos do PPGAC/UDESC, com exceção daqueles que explicitamente permitirem sua participação. Tampouco terão custeadas despesas com o recurso AUXPE/CAPES. As despesas oriundas de passagens, hospedagem, transporte interno e alimentação deverão ser custeadas, prioritariamente, pela verba do Centro de Artes, Moda e Design da UDESC, destinadas ao PPGAC.

Art. 18º - Professores/as colaboradores/as estrangeiros precisam, obrigatoriamente, emitir CPF brasileiro antes da assinatura do Termo e Condições de Colaboração, a fim de serem cadastrados devidamente na Plataforma Sucupira.

Art. 19º - A presente resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Para o caso de professores(as) já credenciados como colaboradores(as) no momento da publicação desta resolução, passa a vigorar automaticamente a regra de transição:

- Professores/as que ainda não completaram 3 anos de colaboração, se desejarem cumpri-los, deverão assinar o Termo e Condições de Colaboração, a fim de concluírem o prazo limite de 3 anos de colaboração com o PPGAC. No caso do prazo restante de colaboração ser inferior a 2 anos, não poderão assumir novas orientações. Deverão concluir as orientações em curso e só poderão ministrar Seminários Temáticos enquanto ainda estiverem orientando e conforme disponibilidade orçamentária e do quadro de horários das disciplinas, respeitando ao princípio da economicidade, devendo haver aprovação da proposta em colegiado.
- Professores/as que já ultrapassaram 3 anos de colaboração não poderão assumir novas orientações e deverão concluir as orientações em curso. Só poderão ministrar Seminários Temáticos enquanto ainda estiverem orientando e conforme disponibilidade orçamentária e do quadro de horários das disciplinas, respeitando ao princípio da economicidade, devendo haver aprovação da proposta em colegiado. Deverão, igualmente, assinar o Termo e Condições de Colaboração.

Florianópolis, 14 de junho de 2023.

Prof. Dr. Paulo César Balardim Borges

Coordenador do PPGAC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **L99CAU92**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO CESAR BALARDIM BORGES em 17/08/2023 às 14:32:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:39:49 e válido até 30/03/2118 - 12:39:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwMTkzNTlfMTkzOTZfMjAyMI9MOTIDQVU5Mg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00019359/2022** e o código **L99CAU92** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.